



GABINETE DO  
PREFEITO

**DECRETO N° 751/2025 DE 31 DE OUTUBRO 2025.**

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE  
INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.206/2024, de 06 de setembro de 2024, que criou o Sistema de Inspeção Municipal – SIM, responsável pela inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito do Município de Jaguaribara/CE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 678/2024, de 03 de dezembro de 2024, que regulamenta a execução e o funcionamento do referido Sistema de Inspeção Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 678/2024, que assegura à autoridade de inspeção o direito de proceder à fiscalização a qualquer tempo, sempre que necessário, para garantir a segurança dos produtos e o cumprimento das normas sanitárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o horário de expediente do Sistema de Inspeção Municipal, promovendo maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Sistema de Inspeção Municipal – SIM do Município de Jaguaribara/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, funcionará em horário corrido de 6 (seis) horas diárias, com início às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e término às 13h30min (treze horas e trinta minutos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Jaguaribara**

*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.*

**Gabinete do  
Prefeito**

**Art. 2º** O horário estabelecido no artigo anterior aplica-se às atividades administrativas e ao atendimento ao público, sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 678/2024, as atividades de fiscalização poderão ser realizadas a qualquer horário, inclusive fora do expediente regular, sempre que as circunstâncias técnicas ou sanitárias assim exigirem, visando assegurar a integridade e a conformidade dos produtos de origem animal.

**Art. 3º** Compete à Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto e à manutenção da regularidade e eficiência dos serviços.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara/CE, 31 de outubro de 2025.

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito do Município